



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa Otacílio Gomes de Sá

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009/2024

AUTORIA: Vereadora Bruna Veras

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 05/03/24

Presidente

APROVADO

Em 27/06/24

Presidente

Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, na administração pública municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo proteger as mães solo contra a discriminação no trabalho exercido no âmbito da administração pública municipal, com base em seu status familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como mãe solo toda mãe que assume, de forma exclusiva, todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental.

Art. 2º. É proibida a discriminação durante a contratação, promoção, treinamento e em todos os aspectos relacionados ao trabalho, incluindo remuneração, benefícios e condições de trabalho, devido ao status de mãe solo.

Art. 3º. No âmbito da administração pública municipal, deve ser garantida a igualdade de oportunidades para as mães solo, sendo facultada a criação de políticas flexíveis de trabalho.

Art. 4º. As mães solo tem o direito de solicitar licença maternidade de acordo com a legislação vigente, sem sofrer qualquer forma de discriminação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer campanhas de conscientização sobre a importância da proteção contra a discriminação de mães solo no trabalho.

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de março de 2024

BRUNA PIRES DE SÁ VERAS PINTO
Vereadora